



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 465, DE 2018

Altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, criado pelo Decreto nº 86.060, de 2 de junho de 1981, e localizado nos municípios de Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Barreirinhas, no Estado do Maranhão, passa a ter os seus limites descritos a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, Boa Vista - SA-23-Z-B-I; Humberto Campos - SA-23-Z-B-IV; Barreirinhas - SA-23-Z-B-V e SA-23-Z-B-II; editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, com as coordenadas planas referenciadas no Datum Sirgas 2000, na zona UTM 23 sul com o seguinte memorial descritivo: Inicia no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 706891 e N: 9708118, localizado em um afluente, sem denominação da margem direita do riacho Baixão do Buritizal; deste segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2 de c.p.a. E: 705893 e N: 9707633, localizado na sua confluência com o riacho Baixão do Buritizal; deste segue a jusante pela margem direita do riacho Baixão do Buritizal passando pelos pontos: ponto 3 de c.p.a. E: 703261 e N: 9707884, ponto 4 de c.p.a. E: 702942 e N: 9708149, ponto 5 de c.p.a. E: 702620 e N: 9708566, ponto 6 de c.p.a. E: 702076 e N: 9709289, ponto 7 de c.p.a. E: 701757 e N: 9709972, ponto 8 de c.p.a. E: 701303 e N: 9710461, ponto 9 de c.p.a. E: 701187 e N: 9711194, ponto 10 de c.p.a. E: 701600 e N: 9711521, ponto 11 de c.p.a. E: 701572 e N: 9712276, ponto 12 de c.p.a. E: 701226 e N: 9712766, até atingir o ponto 13 de c.p.a. E: 701421 e N: 9713606, deste segue em linha reta até ponto 14 de c.p.a. E: 701336 e N: 9714113, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande passando pelos pontos: ponto 15 de c.p.a. E: 701639 e N: 9715640, ponto 16 de c.p.a. E: 701724 e N: 9716221, até atingir o ponto 17 de c.p.a. E: 701931 e N: 9716862, deste segue por linhas retas, acompanhando a margem da lagoa formada pelo rio Grande, passando pelos pontos: ponto 18 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, ponto 19





de c.p.a. E: 702005 e N: 9717281, ponto 20 de c.p.a. E: 702203 e N: 9717944, ponto 21 de c.p.a. E: 702518 e N: 9718644, ponto 22 de c.p.a. E: 702567 e N: 9718943, até atingir o ponto 23 de c.p.a. E: 702529 e N: 9719152, deste segue em linha reta até o ponto 24 de c.p.a. E: 701972 e N: 9719049, localizado na margem direita do rio Grande; deste segue a jusante pela margem direita do rio Grande, passando pelos pontos: ponto 25 de c.p.a. E: 699836 e N: 9719401, ponto 26 de c.p.a. E: 699798 e N: 9719223, ponto 27 de c.p.a. E: 699494 e N: 9719213, ponto 28 de c.p.a. E: 699445 e N: 9719413, ponto 29 de c.p.a. E: 699195 e N: 9719440, ponto 30 de c.p.a. E: 699098 e N: 9719539, ponto 31 de c.p.a. E: 699065 e N: 9719667, ponto 32 de c.p.a. E: 698959 e N: 9719719, ponto 33 de c.p.a. E: 698887 e N: 9719854, ponto 34 de c.p.a. E: 698827 e N: 9719902, até atingir o ponto 35 de c.p.a. E: 695289 e N: 9722039, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 36 de c.p.a. E: 695524 e N: 9722077, ponto 37 de c.p.a. E: 695771 e N: 9722133, até atingir o ponto 38 de c.p.a. E: 696396 e N: 9722232, localizado próximo à formação das Dunas; deste segue por linhas retas, acompanhando as dunas, passando pelos pontos: ponto 39 de c.p.a. E: 696151 e N: 9722782, ponto 40 de c.p.a. E: 696469 e N: 9723365, até atingir o ponto 41 de c.p.a. E: 696647 e N: 9723476; deste segue em linha reta em direção ao Lago do Santo Amaro até o ponto 42 de c.p.a. E: 696124 e N: 9725300; deste segue por linhas retas, passando pelo interior do Lago do Santo Amaro, passando pelos pontos: ponto 43 de c.p.a. E: 694744 e N: 9725713, ponto 44 de c.p.a. E: 694007 e N: 9725809, ponto 45 de c.p.a. E: 693278 e N: 9726637, ponto 46 de c.p.a. E: 692605 e N: 9727165, ponto 47 de c.p.a. E: 690517 e N: 9728395, ponto 48 de c.p.a. E: 690029 e N: 9728524, ponto 49 de c.p.a. E: 689553 e N: 9728800, ponto 50 de c.p.a. E: 689435 e N: 9729155, ponto 51 de c.p.a. E: 689430 e N: 9729917, ponto 52 de c.p.a. E: 689470 e N: 9730455, até atingir o ponto 53 de c.p.a. E: 688818 e N: 9731504, localizado na margem do Lago do Santo Amaro; deste segue em linha reta até o ponto 54 de c.p.a. E: 686245 e N: 9732934, localizado na proximidade da localidade de Campo Novo; deste segue por linhas retas passando pelo ponto 55 de c.p.a. E: 683824 e N: 9732722, até atingir o ponto 56 de c.p.a. E: 682752 e N: 9732278, localizado na margem direita do rio Mirim deste segue a jusante pela margem direita do rio Mirim até o ponto 57 de c.p.a. E: 675789 e N: 9732734, deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Areinha passando pelos pontos: ponto 58 de c.p.a. E: 675069 e N: 9733101, ponto 59 de c.p.a. E: 674200 e N: 9734284, ponto 60 de c.p.a. E: 673816 e N: 9734912; deste segue em linha reta até o ponto 61 de c.p.a. E: 674600 e N: 9736227, situado nas proximidades da localidade de carnaubal; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 62 de c.p.a. E: 677250 e N: 9736426, ponto



SF/18682.65770-03



63 de c.p.a. E: 680134 e N: 9735855, ponto 64 de c.p.a. E: 685303 e N: 9736141, até atingir o ponto 65 de c.p.a. E: 689808 e N: 9736230, localizado nas proximidades da localidade da Travosa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 66 de c.p.a. E: 690171 e N: 9735363, ponto 67 de c.p.a. E: 690853 e N: 9735275, até atingir o ponto 68 de c.p.a. E: 691036 e N: 9735559, localizado na margem da lagoa da Travosa; deste segue acompanhando a margem da lagoa da Travosa até o ponto 69 de c.p.a. E: 692075 e N: 9735770; deste segue por linhas retas, contornando a localidade de Travosa, passando pelos pontos: ponto 70 de c.p.a. E: 693206 e N: 9736864, ponto 71 de c.p.a. E: 693053 e N: 9737211, ponto 72 de c.p.a. E: 692608 e N: 9737211, ponto 73 de c.p.a. E: 691815 e N: 9737078, ponto 74 de c.p.a. E: 691546 e N: 9737276, ponto 75 de c.p.a. E: 690824 e N: 9737308; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 76 de c.p.a. E: 690324 e N: 9736978, ponto 77 de c.p.a. E: 690157 e N: 9736954, ponto 78 de c.p.a. E: 689721 e N: 9736908, ponto 79 de c.p.a. E: 688999 e N: 9736869, ponto 80 de c.p.a. E: 688452 e N: 9736854, ponto 81 de c.p.a. E: 687683 e N: 9736627, ponto 82 de c.p.a. E: 686588 e N: 9736510, ponto 83 de c.p.a. E: 685573 e N: 9736582, ponto 84 de c.p.a. E: 685286 e N: 9736506, ponto 85 de c.p.a. E: 685184 e N: 9736567, ponto 86 de c.p.a. E: 684864 e N: 9736534, ponto 87 de c.p.a. E: 684589 e N: 9736528, ponto 88 de c.p.a. E: 683995 e N: 9736655, até atingir o ponto 89 de c.p.a. E: 682250 e N: 9736995, localizado nas proximidades da localidade de Mairzinho; deste segue por linhas retas acompanhando a vegetação de manguezal passando pelos pontos: ponto 90 de c.p.a. E: 681711 e N: 9737146, ponto 91 de c.p.a. E: 681172 e N: 9736918, ponto 92 de c.p.a. E: 680847 e N: 9736981, ponto 93 de c.p.a. E: 680561 e N: 9736871, ponto 94 de c.p.a. E: 680164 e N: 9736746, ponto 95 de c.p.a. E: 679839 e N: 9736746, ponto 96 de c.p.a. E: 679625 e N: 9736534, ponto 97 de c.p.a. E: 679204 e N: 9736424, ponto 98 de c.p.a. E: 678657 e N: 9736527, ponto 99 de c.p.a. E: 678403 e N: 9736512, ponto 100 de c.p.a. E: 678253 e N: 9736630, ponto 101 de c.p.a. E: 677847 e N: 9736801, ponto 102 de c.p.a. E: 677511 e N: 9736746, ponto 103 de c.p.a. E: 677300 e N: 9736867, ponto 104 de c.p.a. E: 677215 e N: 9736877, ponto 105 de c.p.a. E: 675900 e N: 9737304, ponto 106 de c.p.a. E: 675346 e N: 9737381, ponto 107 de c.p.a. E: 674772 e N: 9737018, ponto 108 de c.p.a. E: 674147 e N: 9736527, ponto 109 de c.p.a. E: 673612 e N: 9736095, ponto 110 de c.p.a. E: 672898 e N: 9735673, ponto 111 de c.p.a. E: 672591 e N: 9735221, até atingir o ponto 112 de c.p.a. E: 671917 e N: 9734670, localizado na margem direita do rio Mirim; deste segue em linha reta até o ponto 113 de c.p.a. E: 669615 e N: 9734763; deste segue por linhas retas, mantendo uma



SF/18682.65770-03



distância aproximada de um quilômetro da costa, passando pelos pontos: ponto 114 de c.p.a. E: 668437 e N: 9735205, ponto 115 de c.p.a. E: 668288 e N: 9735275, ponto 116 de c.p.a. E: 668146 e N: 9735375, ponto 117 de c.p.a. E: 668022 e N: 9735498, ponto 118 de c.p.a. E: 667922 e N: 9735641, ponto 119 de c.p.a. E: 667849 e N: 9735799, ponto 120 de c.p.a. E: 667804 e N: 9735965, ponto 121 de c.p.a. E: 667649 e N: 9736828; deste segue em linha reta até o ponto 122 de c.p.a. E: 667407 e N: 9739179; deste segue por linhas retas, mantendo uma distância aproximada de dois quilômetros da costa, passando pelos pontos: ponto 123 de c.p.a. E: 667501 e N: 9739343, ponto 124 de c.p.a. E: 667601 e N: 9739486, ponto 125 de c.p.a. E: 667706 e N: 9739613, ponto 126 de c.p.a. E: 667813 e N: 9739722, ponto 127 de c.p.a. E: 667868 e N: 9739773, ponto 128 de c.p.a. E: 669212 e N: 9740950, ponto 129 de c.p.a. E: 669579 e N: 9741614, ponto 130 de c.p.a. E: 669640 e N: 9741711, ponto 131 de c.p.a. E: 669775 e N: 9741899, ponto 132 de c.p.a. E: 669847 e N: 9741990, ponto 133 de c.p.a. E: 670395 e N: 9742594, ponto 134 de c.p.a. E: 670444 e N: 9742644, ponto 135 de c.p.a. E: 670542 e N: 9742738, ponto 136 de c.p.a. E: 670660 e N: 9742835, ponto 137 de c.p.a. E: 670803 e N: 9742935, ponto 138 de c.p.a. E: 670953 e N: 9743022, ponto 139 de c.p.a. E: 671112 e N: 9743096, ponto 140 de c.p.a. E: 671253 e N: 9743150, ponto 141 de c.p.a. E: 671379 e N: 9743187, ponto 142 de c.p.a. E: 671446 e N: 9743204, ponto 143 de c.p.a. E: 672296 e N: 9743391, ponto 144 de c.p.a. E: 672839 e N: 9743672, ponto 145 de c.p.a. E: 672893 e N: 9743697, ponto 146 de c.p.a. E: 673010 e N: 9743749, ponto 147 de c.p.a. E: 673088 e N: 9743780, ponto 148 de c.p.a. E: 673186 e N: 9743808, ponto 149 de c.p.a. E: 673269 e N: 9743828, ponto 150 de c.p.a. E: 673325 e N: 9743841, ponto 151 de c.p.a. E: 673410 e N: 9743861, ponto 152 de c.p.a. E: 673523 e N: 9743881, ponto 153 de c.p.a. E: 674294 e N: 9743972, ponto 154 de c.p.a. E: 674382 e N: 9743979, ponto 155 de c.p.a. E: 674556 e N: 9743984, ponto 156 de c.p.a. E: 674641 e N: 9743983, ponto 157 de c.p.a. E: 676011 e N: 9743905, ponto 158 de c.p.a. E: 676520 e N: 9743994, ponto 159 de c.p.a. E: 676660 e N: 9744009, ponto 160 de c.p.a. E: 676938 e N: 9744018, ponto 161 de c.p.a. E: 677075 e N: 9744013, ponto 162 de c.p.a. E: 678056 e N: 9743909, ponto 163 de c.p.a. E: 678120 e N: 9743943, ponto 164 de c.p.a. E: 678452 e N: 9744098, ponto 165 de c.p.a. E: 679734 e N: 9744544, ponto 166 de c.p.a. E: 679859 e N: 9744578, ponto 167 de c.p.a. E: 680118 e N: 9744632, ponto 168 de c.p.a. E: 680323 e N: 9744653, ponto 169 de c.p.a. E: 680383 e N: 9744651, ponto 170 de c.p.a. E: 680886 e N: 9744620, ponto 171 de c.p.a. E: 681083 e N: 9744588, ponto 172 de c.p.a. E: 681251 e N: 9744543, ponto 173 de c.p.a. E: 681418 e N: 9744483, ponto 174 de c.p.a. E: 681575 e N: 9744409, ponto 175 de c.p.a. E: 681724 e N:



SF/18682.65770-03



9744322, ponto 176 de c.p.a. E: 681867 e N: 9744222, ponto 177 de c.p.a. E: 682003 e N: 9744108, ponto 178 de c.p.a. E: 682112 e N: 9743998, ponto 179 de c.p.a. E: 682201 e N: 9743901, ponto 180 de c.p.a. E: 682589 e N: 9743435, ponto 181 de c.p.a. E: 684170 e N: 9743067, ponto 182 de c.p.a. E: 684726 e N: 9743064, ponto 183 de c.p.a. E: 685435 e N: 9743264, ponto 184 de c.p.a. E: 685556 e N: 9743290, ponto 185 de c.p.a. E: 685794 e N: 9743326, ponto 186 de c.p.a. E: 685910 e N: 9743337, ponto 187 de c.p.a. E: 686706 e N: 9743364, ponto 188 de c.p.a. E: 686819 e N: 9743361, ponto 189 de c.p.a. E: 687047 e N: 9743343, ponto 190 de c.p.a. E: 687164 e N: 9743327, ponto 191 de c.p.a. E: 690132 e N: 9742737, ponto 192 de c.p.a. E: 690219 e N: 9742716, ponto 193 de c.p.a. E: 692572 e N: 9742027, ponto 194 de c.p.a. E: 696864 e N: 9740770, ponto 195 de c.p.a. E: 696976 e N: 9740730, ponto 196 de c.p.a. E: 698953 e N: 9739887, ponto 197 de c.p.a. E: 702494 e N: 9738708, ponto 198 de c.p.a. E: 702625 e N: 9738654, ponto 199 de c.p.a. E: 703703 e N: 9738115, ponto 200 de c.p.a. E: 707164 e N: 9736284, ponto 201 de c.p.a. E: 711915 e N: 9734568, ponto 202 de c.p.a. E: 712020 e N: 9734523, ponto 203 de c.p.a. E: 717599 e N: 9731751, ponto 204 de c.p.a. E: 723102 e N: 9729615, ponto 205 de c.p.a. E: 723326 e N: 9729509, ponto 206 de c.p.a. E: 725555 e N: 9728393, ponto 207 de c.p.a. E: 727751 e N: 9727565, ponto 208 de c.p.a. E: 728877 e N: 9727316, ponto 209 de c.p.a. E: 729152 e N: 9727210, ponto 210 de c.p.a. E: 730426 e N: 9726493, ponto 211 de c.p.a. E: 733087 e N: 9725357, ponto 212 de c.p.a. E: 733227 e N: 9725284, ponto 213 de c.p.a. E: 734584 e N: 9724431, ponto 214 de c.p.a. E: 735536 e N: 9724155, ponto 215 de c.p.a. E: 735747 e N: 9724066, ponto 216 de c.p.a. E: 736872 e N: 9723434, ponto 217 de c.p.a. E: 740140 e N: 9722047, ponto 218 de c.p.a. E: 740303 e N: 9721959, ponto 219 de c.p.a. E: 742834 e N: 9720274; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 220 de c.p.a. E: 743402 e N: 9720090, ponto 221 de c.p.a. E: 743520 e N: 9720044, ponto 222 de c.p.a. E: 743678 e N: 9719970, ponto 223 de c.p.a. E: 743815 e N: 9719891, ponto 224 de c.p.a. E: 743935 e N: 9719810, ponto 225 de c.p.a. E: 743992 e N: 9719769, ponto 226 de c.p.a. E: 744430 e N: 9719423, ponto 227 de c.p.a. E: 745147 e N: 9719238, ponto 228 de c.p.a. E: 745320 e N: 9719175, ponto 229 de c.p.a. E: 745478 e N: 9719101, ponto 230 de c.p.a. E: 745602 e N: 9719032, ponto 231 de c.p.a. E: 745742 e N: 9718939, ponto 232 de c.p.a. E: 745989 e N: 9718757, ponto 233 de c.p.a. E: 747137 e N: 9718563, ponto 234 de c.p.a. E: 747340 e N: 9718578, até atingir o ponto 235 de c.p.a. E: 748795 e N: 9718342, localizado na foz do rio Preguiças; deste segue acompanhando a foz do rio Preguiças até o ponto 236 de c.p.a. E: 750220 e N: 9716827; deste segue por linhas retas, contornando a comunidade de Atins e Atins de Dentro passando



SF/18682.65770-03



pelos pontos: ponto 237 de c.p.a. E: 750061 e N: 9715626, ponto 238 de c.p.a. E: 749178 e N: 9715189, ponto 239 de c.p.a. E: 747073 e N: 9714659, ponto 240 de c.p.a. E: 746439 e N: 9715101, ponto 241 de c.p.a. E: 744916 e N: 9714936, ponto 242 de c.p.a. E: 744430 e N: 9715063, ponto 243 de c.p.a. E: 743287 e N: 9714728, ponto 244 de c.p.a. E: 743539 e N: 9713740, ponto 245 de c.p.a. E: 745380 e N: 9713863, ponto 246 de c.p.a. E: 748108 e N: 9713711, ponto 247 de c.p.a. E: 749260 e N: 9713384, ponto 248 de c.p.a. E: 753074 e N: 9712822, até atingir o ponto 249 de c.p.a. E: 753987 e N: 9712808, localizado nas proximidades da localidade de Mandacaru; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 250 de c.p.a. E: 755003 e N: 9712162, ponto 251 de c.p.a. E: 754870 e N: 9711309, ponto 252 de c.p.a. E: 754591 e N: 9710797, ponto 253 de c.p.a. E: 754363 e N: 9710732, ponto 254 de c.p.a. E: 754122 e N: 9710084, até atingir o ponto 255 de c.p.a. E: 754125 e N: 9710072, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 256 de c.p.a. E: 749894 e N: 9708260; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 257 de c.p.a. E: 749856 e N: 9708243, ponto 258 de c.p.a. E: 749788 e N: 9708216, ponto 259 de c.p.a. E: 749225 e N: 9708202, ponto 260 de c.p.a. E: 748931 e N: 9708265, ponto 261 de c.p.a. E: 748913 e N: 9708262, ponto 262 de c.p.a. E: 748680 e N: 9708158, ponto 263 de c.p.a. E: 748519 e N: 9708187, ponto 264 de c.p.a. E: 747938 e N: 9708083, ponto 265 de c.p.a. E: 747768 e N: 9707876, ponto 266 de c.p.a. E: 746635 e N: 9706572, até atingir o ponto 267 de c.p.a. E: 746560 e N: 9706509, localizado na margem esquerda do rio Sucuriju; deste segue à montante pela margem esquerda do rio Sucuriju até o ponto 268 de c.p.a. E: 742702 e N: 9705343; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 269 de c.p.a. E: 743036 e N: 9702301, ponto 270 de c.p.a. E: 739581 e N: 9700230, ponto 271 de c.p.a. E: 738411 e N: 9700442, ponto 272 de c.p.a. E: 737484 e N: 9700623, ponto 273 de c.p.a. E: 736953 e N: 9700731, ponto 274 de c.p.a. E: 736916 e N: 9700753, ponto 275 de c.p.a. E: 736841 e N: 9700781, ponto 276 de c.p.a. E: 736809 e N: 9700789, ponto 277 de c.p.a. E: 736725 e N: 9700849, ponto 278 de c.p.a. E: 736674 e N: 9700894, ponto 279 de c.p.a. E: 736649 e N: 9700922, ponto 280 de c.p.a. E: 736611 e N: 9700970, até atingir o ponto 281 de c.p.a. E: 736417 e N: 9700933, localizado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue a montante pela margem esquerda do riacho Achuí até o ponto 282 de c.p.a. E: 734128 e N: 9702197; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 283 de c.p.a. E: 732914 e N: 9702061, ponto 284 de c.p.a. E: 732732 e N: 9702242, ponto 285 de c.p.a. E: 732734 e N: 9702422, até atingir o ponto 286 de c.p.a. E: 732475 e N: 9702694, localizado na margem esquerda do riacho Achuí;



SF/18682.65770-03



deste segue a montante pela margem esquerda do riacho Achuí até o ponto 287 de c.p.a. E: 729616 e N: 9701540, localizado na confluência do riacho Achuí com um afluente sem denominação; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 288 de c.p.a. E: 726016 e N: 9699858, deste segue em linha reta até o ponto 289 de c.p.a. E: 722077 e N: 9700815, situado na margem esquerda do riacho Achuí; deste segue em linha reta até o ponto 290 de c.p.a. E: 717666 e N: 9701840, situado na margem direita do lago formado pelo rio Negro; deste segue a jusante pela margem direita do lago formado pelo rio Negro até o ponto 291 de c.p.a. E: 718712 e N: 9703345; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 292 de c.p.a. E: 718422 e N: 9703779, ponto 293 de c.p.a. E: 718271 e N: 9703916, até atingir o ponto 294 de c.p.a. E: 718201 e N: 9704516, localizado nas proximidades da localidade da Boca da Lagoa; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 295 de c.p.a. E: 718140 e N: 9704729, ponto 296 de c.p.a. E: 717817 e N: 9705097, ponto 297 de c.p.a. E: 716886 e N: 9705574, até atingir o ponto 298 de c.p.a. E: 716566 e N: 9705778, localizado nas proximidades da localidade do Igarapé dos Ferros; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 299 de c.p.a. E: 716603 e N: 9706543, ponto 300 de c.p.a. E: 716333 e N: 9707350, até atingir o ponto 301 de c.p.a. E: 715977 e N: 9707601, localizado nas proximidades da localidade do Buriti Grosso; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 302 de c.p.a. E: 715667 e N: 9707845, ponto 303 de c.p.a. E: 715263 e N: 9708345, ponto 304 de c.p.a. E: 714920 e N: 9708622, ponto 305 de c.p.a. E: 714836 e N: 9709047, ponto 306 de c.p.a. E: 714727 e N: 9709260, ponto 307 de c.p.a. E: 714407 e N: 9709822, ponto 308 de c.p.a. E: 714050 e N: 9709383, ponto 309 de c.p.a. E: 714254 e N: 9709015, ponto 310 de c.p.a. E: 714419 e N: 9708857, ponto 311 de c.p.a. E: 714966 e N: 9707892, ponto 312 de c.p.a. E: 715359 e N: 9706987, ponto 313 de c.p.a. E: 715267 e N: 9706003, ponto 314 de c.p.a. E: 715404 e N: 9705506, ponto 315 de c.p.a. E: 715550 e N: 9705117, ponto 316 de c.p.a. E: 715112 e N: 9702464, ponto 317 de c.p.a. E: 712116 e N: 9703197, ponto 318 de c.p.a. E: 711997 e N: 9704269, ponto 319 de c.p.a. E: 711832 e N: 9704925, até atingir o ponto 320 de c.p.a. E: 712082 e N: 9706074, localizado nas proximidades da localidade do Sucuriú; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 321 de c.p.a. E: 711869 e N: 9707174, ponto 322 de c.p.a. E: 711436 e N: 9709239, ponto 323 de c.p.a. E: 710665 e N: 9708888, ponto 324 de c.p.a. E: 710688 e N: 9707479, ponto 325 de c.p.a. E: 711370 e N: 9705899, ponto 326 de c.p.a. E: 710857 e N: 9704631, ponto 327 de c.p.a. E: 711128 e N: 9703438, até atingir o ponto 328 de c.p.a. E: 708025 e N: 9704197, situado na margem direita do riacho Baixão do Buritizal; deste segue por linhas



SF/18682.65770-03



retas passando pelos pontos: ponto 329 de c.p.a. E: 708330 e N: 9705046, ponto 330 de c.p.a. E: 707489 e N: 9706015, até atingir o ponto 1 e perfazendo uma área aproximada de 161.409 ha (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e nove hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, exceto quanto à região marinha.

Art. 2º A zona de amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses será definida por ato da entidade competente do Poder Executivo.

Art. 3º Nas áreas marítimas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e de sua zona de amortecimento, ficam asseguradas a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações e a execução das ações da Autoridade Marítima necessárias à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção contra a poluição do meio ambiente aquático.

Art. 4º Fica assegurada a realização dos exercícios programados pelas Forças Armadas para a manutenção da prontidão dos meios operativos, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pelo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses e de sua zona de amortecimento, mediante prévia comunicação ao gestor da unidade de conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, localizado no litoral oriental do estado do Maranhão, é o principal destino turístico do estado e um dos principais do País. É uma unidade de conservação (UC) de proteção integral marinha costeira, inserida no domínio do Cerrado, mas com forte influência da Caatinga e da Amazônia, pois localiza-se em uma zona de transição entre esses





biomas. Essa característica confere ao Parque uma rica diversidade de ambientes e de espécies.

Em seus mais de 156 mil hectares estão presentes ecossistemas diversificados e frágeis, como costa oceânica, restingas, manguezais e um campo de dunas que ocupa dois terços da área total da unidade e que consiste no principal atrativo do Parque, devido às lagoas que se formam entre as dunas na região.

As belezas dos Lençóis atraem turistas de todo o mundo durante o ano inteiro. O potencial turístico foi ampliado com a instituição do circuito denominado “Rota das Emoções”, que compreende o litoral dos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, estando os Lençóis na porção ocidental do roteiro. Além do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, compõem a Rota das Emoções outras duas importantes unidades de conservação federais: A Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba e o Parque Nacional de Jericoacoara. Tive a honra de ser o autor, junto com os demais membros desta Casa pertencentes às bancadas dos estados envolvidos, do projeto que originou a Resolução do Senado Federal nº 28, de 24 de maio de 2016, que instituiu a Frente Parlamentar da Rota das Emoções, cujo objetivo é aprimorar a legislação federal para atuar na defesa e promoção dessa importante rota turística.

Quando o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi criado, em 1981, praticamente não havia ferramentas precisas de geoprocessamento disponíveis. Com o intuito de proteger as dunas e os importantes ecossistemas adjacentes, o Poder Executivo, à época, promoveu a criação do Parque com um memorial descritivo simplório, elaborado em grande parte por linhas retas, que desenhava um polígono englobando os ambientes que precisavam ser protegidos, mas também diversas comunidades e núcleos urbanos que tiveram o seu desenvolvimento comprometido devido ao fato de terem sido incluídos em uma unidade de conservação cujas regras de utilização do espaço físico são extremamente restritivas. É o caso das comunidades de Travosa, Betânia, Espigão e Vai-Quem-Quer, em Santo Amaro do Maranhão, entre outras. Segundo dados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia que administra o Parque, há 2.654 pessoas morando em locais que oficialmente fazem parte da unidade de conservação, o que não deveria ocorrer nos termos da legislação que rege os parques nacionais.





A inclusão indevida de comunidades no Parque causou problemas graves, como a proibição da construção de equipamentos públicos sociais essenciais à população, a exemplo de escolas e unidades de saúde, e impediu a instalação de empreendimentos como restaurantes, pousadas e hotéis, numa região cuja vocação econômica é justamente o turismo.

Sabemos que o turismo sustentável é um grande aliado da conservação, especialmente no entorno de parques nacionais, categoria de unidade de conservação que tem entre os seus principais objetivos a visitação pública. Restrições ao desenvolvimento de atividades econômicas harmônicas com a preservação ambiental resultam em degradação na medida em que impedem a geração de renda, levando a população a buscar formas predatórias de sobrevivência.

Nesse sentido, apresento a presente proposição que visa a redefinir os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, de modo a promover ajustes na delimitação realizada no seu processo de criação. O novo memorial que ora proponho mantém preservados os ecossistemas que ensejaram a criação da unidade, mas exclui a maior parte das comunidades que hoje estão no interior da UC, privilegiando aquelas cuja desafetação do território do Parque não comprometerá a conservação ambiental. O desenho aqui sugerido reduzirá para cerca de 660 o número de pessoas no interior da unidade de conservação e ainda ampliará a área protegida em aproximadamente 4.800 hectares, dado que tive a preocupação de compensar as áreas excluídas com outras que apresentam atributos naturais relevantes e nas quais não há ocupação humana. O Parque, que hoje tem 156.608,16 hectares, passaria a ter 161.409 hectares com o novo desenho.

O objetivo deste projeto é promover o turismo sustentável na região, a exemplo do que ocorre no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, onde o processo de criação daquela unidade de conservação deixou a Vila de Jericoacoara fora da área protegida, permitindo assim o desenvolvimento de todo o potencial econômico gerado pela conservação ambiental. Esta iniciativa se coaduna com os objetivos da Frente Parlamentar da Rota das Emoções, da qual sou membro desde sua instalação. Além disso, a aprovação deste Projeto de Lei do Senado fará justiça com as comunidades que precisam de equipamentos públicos básicos impossíveis de serem instalados com a atual configuração da área protegida.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Convicto da importância da presente iniciativa, espero a acolhida do projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**



SF/18682.65770-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 86.060, de 2 de Junho de 1981 - DEC-86060-1981-06-02 - 86060/81
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1981;86060>
- urn:lex:br:federal:resolucao:2016;28
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2016;28>